



Direito Fiscal

A proposta de Orçamento do Estado para 2012 prevê alterações substanciais nas despesas dedutíveis em sede de IRS, o agravamento da derrama estatual em sede de IRC, a passagem para a taxa normal de IVA de diversas categorias de bens e serviços e a implementação do imposto sobre o consumo da electricidade.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

A proposta de Orçamento do Estado para 2012

A proposta de Orçamento do Estado para 2012 apresentada ontem na Assembleia da República prevê um aumento generalizado da carga fiscal.

Assim, ao nível do IRS, destacam-se:

- O aumento da taxa de tributação aplicável sobre as mais-valias mobiliárias, de 20% para 21,5%;
- A criação de uma taxa agravada de 30% sobre rendimentos de capitais pagos ou recebidos de entidades *offshore*;
- A limitação da dedução por pensões de alimentos a um limite máximo de € 419,22 por mês e por dependente, com possibilidade de dedução de 20% das importâncias efectivamente suportadas;
- A limitação da dedução dos encargos com empréstimos à habitação a apenas 15% e apenas sobre os juros pagos relativamente a contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011; e
- A harmonização da tributação dos pensionistas com a dos trabalhadores dependentes, mediante redução da dedução aplicável às pensões de um máximo de € 6.000 para € 4.104.

Em sede de IRC, salientam-se as seguintes alterações:

- O agravamento da derrama estatual, de 2,5% para 3% para os lucros tributáveis superiores a € 1.5 milhões, mas inferiores a € 10 milhões, aplicando-se um adicional de 5% para os lucros superiores a € 10 milhões;
- O alargamento da possibilidade de reporte dos prejuízos fiscais de 4 para 5 anos, limitado, por exercício, a um máximo de 75% do lucro tributável;
- A prorrogação para 2012 do regime que prevê a contribuição sobre o sector bancário; e
- A revogação das taxas reduzidas.

No que respeita ao IVA, confirma-se a passagem para a taxa normal de IVA de diversas categorias de bens e serviços, nomeadamente das manifestações culturais e desportivas e dos serviços de restauração, refeições prontas a consumir e *take away*.

Em sede de IMT, destaca-se o aumento de 8% para 10% da taxa aplicável sobre os imóveis adquiridos por entidades residentes em "paraísos fiscais".

Ao nível do IMI, verifica-se uma limitação da isenção de imposto para habitação própria e permanente para imóveis cujo valor tributável não exceda € 125.000 e por um máximo de 3 anos. A isenção só se aplica se o rendimento colectável do sujeito passivo no ano anterior não ultrapassar € 153.300. De salientar igualmente, que as taxas de IMI para prédios urbanos passam a variar de 0,5% para 0,8% para prédios ainda não avaliados pelo CIMI e entre 0,3% e 0,5% para prédios urbanos avaliados. No caso dos prédios de escritórios, indústria e comércio, a actualização do respectivo valor passa a ser anual.

Por último, importa destacar a implementação do imposto sobre o consumo da electricidade, cuja taxa poderá atingir € 1 por MWh.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados